



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 6.986 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.**

*“Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em novembro de 2015, alteração da alíquota patronal devida ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Teófilo Otoni e dá outras providências”.*

**A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O art. 6º, da Lei Municipal 5.477 de 24 de agosto de 2005, alterado pela lei 5.720, de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A contribuição previdenciária mensal do Município de Teófilo Otoni, por intermédio dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni – SISPREV-TO, fica estabelecida na alíquota de 15,76% (quinze vírgula setenta e seis por cento), incidente sobre mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.

§1º Para amortização do déficit atuarial demonstrado no DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial de Novembro/2015; além de contribuição normal o ente contribuirá mensalmente com alíquota suplementar de majoração progressiva, pelo prazo de trinta e cinco anos, nos termos do quadro abaixo, entrando em vigor a alíquota suplementar do exercício de 2015, na data de publicação desta e em 1º de janeiro de cada ano indicado, nos exercícios subsequentes:

Ano	Custo especial em % sobre a base de cálculo da Folha de Pessoal Ativos, Inativos e Pensionistas
2015	10,00%
2016	11,47%
2017	12,93%
2018	14,40%
2019	15,86%
2020	17,33%
2021	18,79%
2022	20,26%
2023	21,73%
2024	23,19%
2025	24,66%
2026	26,12%
2027	27,59%
2028	29,06%



## Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni Gabinete do Prefeito

2029	30,52%
2030	31,99%
2031	33,45%
2032	34,92%
2033	36,38%
2034	37,85%
2035	39,32%
2036	40,78%
2037	42,25%
2038	43,71%
2039	45,18%
2040	46,65%
2041	48,11%
2042	49,58%
2043	51,04%
2044	52,51%
2045	53,97%

§2º As alíquotas das contribuições de que trata este artigo, poderão sofrer mediante lei específica, modificações em face de reavaliação atuarial.”

**Art. 2º.** Fica homologado o relatório técnico sobre os recursos da reavaliação atuarial, realizado em novembro/2015, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º.** Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento.

§1º A classificação funcional programática e por unidade orçamentária da despesa será feita por decreto do Executivo Municipal.

§2º O crédito especial de que trata este artigo terá como fonte de recursos à anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.260/2011, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 17 de fevereiro de 2016.

**Getúlio Afonso Porto Neiva**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

**Autoria:** Executivo

2